

# ESTATUTO DA AJIS

## ASSOCIAÇÃO JÚPITER DE INCLUSÃO SOCIAL



### CAPÍTULO I

#### DA DENOMINAÇÃO, SEDE, FINALIDADE E DURAÇÃO.

Art. 1º Sob a denominação de "ASSOCIAÇÃO JÚPITER DE INCLUSÃO SOCIAL" aqui representado pela sigla AJIS, fundado em 01 de junho de 2022, fica instituída esta entidade civil sem fins econômicos, constituída por tempo indeterminado para difundir e aperfeiçoar a prática do futebol e outras modalidades esportivas, e que regerá por este ESTATUTO, e pelas normas legais pertinentes.

§ 1º A entidade poderá adotar nomes fantasias, aprovados em assembleia geral na execução de projetos sociais.

§ 2º No desenvolvimento de suas atividades, a Associação observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência, com as seguintes prerrogativas.

Art. 2º A Associação Júpiter de Inclusão Social terá sua sede na Rua Rosa Luíza Goudard de Araújo, nº 158, Bairro: Jardim Paraíso, CEP: 89.226-512, nesta cidade de Joinville, Estado de Santa Catarina, podendo abrir filiais.

Art. 3º A Associação Júpiter de Inclusão Social tem por finalidade proporcionar a difusão do civismo e da cultura física, principalmente a prática de futebol, podendo realizar reuniões e recreações de caráter social e cultural, escolinha de futebol e dentre outros esportes de caráter não profissional.

Art. 4º Na consecução de tais objetivos a Associação Júpiter de Inclusão Social poderá efetivar trabalhos de atendimento, prática desportiva, bem como participar na formação de pessoal técnico relacionados com seus fins. Para conseguir seus objetivos poderá entrar com ações judiciais e administrativas, mobilizar a sociedade e seus associados à problemática defendida.

Art. 5º As cores predominantes da Associação Júpiter de Inclusão Social são: Verde, Amarelo, Azul e Branco.

Art. 6º A fim de cumprir suas finalidades, a Associação Júpiter de Inclusão Social se organizará em tantas unidades de prestação de serviços, denominados departamentos, quanto se fizerem necessários, o quais se regerão por determinados internos específicos.



Art. 7º A Associação Júpiter de Inclusão Social poderá firmar convênios ou contratos e articular-se pela forma conveniente, com órgãos ou entidades, públicas ou privadas.

Art. 8º O prazo de duração é indeterminado.

## CAPÍTULO II DA ASSEMBLEIA GERAL

Art. 9º A Assembleia Geral é o órgão máximo e soberano da Associação, e será constituída pelos seus associados em pleno gozo de seus direitos. Reunir-se-á na segunda quinzena de janeiro, para tomar conhecimento das ações da Diretoria Executiva e, extraordinariamente, quando devidamente convocada.

Art. 10 A assembleia funcionará em primeira convocação com a maioria absoluta dos associados e, em segunda convocação, meia hora após a primeira, com qualquer número, deliberando pela maioria simples dos presentes, salvo casos previstos neste estatuto, tendo as seguintes prerrogativas:

- I. Fiscalizar os membros da Associação, na consecução de seus objetivos;
- II. Eleger e destituir os administradores;
- III. Deliberar sobre a previsão orçamentária e a prestação de contas;
- IV. Estabelecer o valor das mensalidades dos associados;
- V. Deliberar quanto à compra e venda de imóveis e bens da Associação;
- VI. Aprovar o regimento interno, que disciplinará os vários setores de atividades da Associação;
- VII. Alterar, no todo ou em parte, o presente Estatuto Social;
- VIII. Deliberar quanto a dissolução da Associação;
- IX. Decidir em última instancia, sobre todo e qualquer assunto de interesse social, bem como sobre os casos omissos no presente Estatuto.

§ 1º As Assembleias Gerais poderão ser ordinárias ou extraordinárias, e serão convocadas pelo Presidente ou por 1/5 (um quinto) dos associados, mediante edital fixado na sede social da associação, com antecedência mínima de 10 (dez) dias de sua realização, onde constará: local, dia, mês, ano, hora da primeira e segunda chamada, ordem do dia, e o nome de quem a convocou.



§ 2º Quando a Assembleia Geral for convocada pelos associados, deverá o Presidente convocá-la no prazo de 3 (três) dias, contados da data de entrega do requerimento escrito, que deverá ser encaminhado ao Presidente através de notificação extrajudicial. Se o Presidente não convocar a assembleia, aqueles que deliberaram por sua realização, farão a convocação.

§ 3º Serão tomadas por escrutínio secreto as deliberações que envolvam eleições da diretoria e conselho fiscal e o julgamento dos atos da diretoria quanto à aplicação de penalidades.

Art. 11 A sessão da Assembleia Geral será sempre aberta pelo Presidente do Clube ou de seu substituto legal, que solicitará aos associados presentes a indicação do nome de quem irá presidi-la, este por sua vez, escolherá um associado para secretariá-la e pedirá que a assembleia indique dois recrutinadores, quando se fizer apuração de eleições do conselho deliberativo.

Art. 12 A ata da assembleia será assinada pelo Presidente, secretário e escrutinadores.

### **CAPÍTULO III**

#### **DOS REQUISITOS PARA A ADMISSÃO, DEMISSÃO E EXCLUSÃO DOS ASSOCIADOS**

##### **SEÇÃO I**

##### **DA ADMISSÃO DOS ASSOCIADOS**

Art. 13 Os associados da Associação Júpiter de Inclusão Social são divididos nas seguintes categorias:

- I. Associados Beneméritos: os que contribuem com donativos e doações;
- II. Associados Contribuintes: as pessoas físicas ou jurídicas que contribuem mensalmente com a quantia fixada pela Assembleia Geral;
- III. Associados Atletas: os que participam regularmente das atividades esportivas.

Art. 14 Será associado benemérito aquele cujo título for concedido pelo conselho geral, por serviços de alta relevância a Associação Júpiter de Inclusão Social, ou por donativos avultados.

§ 1º O associado benemérito ficará isento de mensalidades e receberá um diploma assinado pelo Presidente, secretário e tesoureiro.

§ 2º O associado benemérito não terá direito a voto.

Art. 15 Será associado contribuinte aquele que, sendo maior de 18 (dezoito) anos de idade, contribuir mensalmente com a quantia fixada pela Assembleia Geral.



Parágrafo único. O associado contribuinte terá direito a voto.

Art. 16 Será associado atleta aquele que, sendo maior de 04 (quatro) anos, com autorização de seus responsáveis legais, tiver interesse em ingressar na Associação Júpiter de Inclusão Social; independentemente de classe social, nacionalidade, sexo, cor, raça ou crença religiosa.

Parágrafo único. O associado atleta deverá preencher a ficha de inscrição na secretaria da entidade, a qual será submetida a Diretoria Executiva e, uma vez aprovada, terá seu nome lançado no livro dos associados com a indicação de seu número de matrícula e categoria a qual pertence, devendo o interessado:

- I. Apresentar a cédula de identidade e, no caso de menor de idade, apresentar autorização dos representantes legais;
- II. Concordar com o presente Estatuto Social e os princípios nele definidos;
- III. Ter idoneidade moral e reputação ilibada;
- IV. Não estar condenado ou sendo processado judicialmente;
- V. Caso seja "associado contribuinte", assumir o compromisso de honrar pontualmente com as contribuições associativas.

Art. 17 O valor da mensalidade será definido pela Assembleia Geral, colocada no livro ata e assinada pelo Presidente, Secretário e Tesoureiro.

## SEÇÃO II

### DAS PENALIDADES

Art. 18 Os associados beneméritos, contribuintes e atletas estão sujeitos às penalidades sucessivas de Advertência escrita, Multa, Suspensão e Exclusão, nos casos de:

- I. Ausência a assembleia geral sem justificativas;
- II. Infringir os princípios éticos que pautam a conduta dos associados, e que, também estejam relacionadas as normas estatutárias e regimentais, cartilha do atleta e manual do voluntário, que estejam dentro e fora da Associação;
- III. levar a associação à prática de atos judiciais para obter o cumprimento de obrigações por ele contraídas;

- IV. Inadimplência em relação ao pagamento de suas contribuições mensais, caso esteja a no mínimo cinco dias úteis atrasado com suas contribuições, perde direito a votar e ser votado.



§ 1º Compete à Diretoria Executiva a aplicação das penalidades de advertência, suspensão ou exclusão do associado.

§ 2º A penalidade de exclusão será aplicada, ouvido previamente o acusado, cabendo dessa decisão recurso à primeira Assembleia, ordinária ou Extraordinária, que vier a se realizar.

§ 3º O recurso deverá ser formulado pelo associado excluído, no prazo de 30 (trinta) dias da divulgação da decisão, e terá efeito suspensivo.

§ 4º A exclusão do associado só será admissível havendo justa causa, assim reconhecida em procedimento que assegure o direito de defesa e de recurso, pelo voto concorde de dois terços dos presentes à assembleia especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, com menos de um terço dos associados.

§ 5º Quando o infrator for membro da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal, as penalidades de advertência, suspensão e exclusão, serão aplicadas pela Assembleia Geral.

Art. 19 A pena de advertência escrita aplicar-se-á àquele que praticar falta disciplinar conceituada como leve, entendendo-se como tal o ato de descumprimento das normas de caráter geral estabelecidas no Estatuto da Associação e nos regimentos, regulamentos e resoluções dos seus poderes constituídos.

Art. 20 Fica sujeito ao pagamento de multa de até dez vezes o valor da contribuição aquele que praticar falta que resulte em dano material à Associação.

Parágrafo único. A pena de multa poderá ser aplicada isolada ou cumulativamente com outra pena, ficando o infrator obrigado, ainda, a ressarcir o Clube dos prejuízos que houver causado.

Art. 21 Fica sujeito à pena de suspensão de seus direitos, pelo prazo de quinze dias até vinte e quatro meses, aquele que praticar falta conceituada como grave, entendendo-se como tal:

I - Comportamento inadequado no recinto da Associação;

II - Desrespeito a Conselheiro, Diretor, membro de comissões ou empregado no exercício de sua função;

Two handwritten signatures in blue ink, one on the left and one on the right, appearing to be official signatures.

III - falta que resulte em dano material a Associação, caso em que a pena de suspensão será cumulativa com a pena de multa a que se refere o art. 20.

IV - Reincidência em falta considerada leve pela qual o infrator já tenha sido punido com a pena de advertência escrita.



Art. 22 A pena de exclusão aplicar-se-á ao associado nos termos da Seção IV, artigo 24 e ss.

### SEÇÃO III

#### DA DEMISSÃO DOS ASSOCIADOS

Art. 23 É direito do associado se demitir do quadro social, quando julgar necessário, protocolando seu pedido junto à Secretaria da Associação, desde que não esteja em débito com suas obrigações associativas; onde deverá quitar todas as contribuições em atraso para a aprovação da sua demissão.

### SEÇÃO III

#### DA EXCLUSÃO DOS ASSOCIADOS

Art. 24 A perda da qualidade de associado será determinada pela Diretoria Executiva, sendo admissível somente havendo justa causa, reconhecida por processo disciplinar, assegurado o direito a ampla defesa e o contraditório.

§ 1º Abrir-se-á processo disciplinar quando houver infringência em um dos seguintes incisos:

- I. Violação do Estatuto Social;
- II. Difamação da Associação, de seus membros ou de seus associados;
- III. Atividades contrárias às decisões das Assembleias Gerais;
- IV. Desvio dos bons costumes;
- V. Conduta duvidosa, mediante a prática de atos ilícitos ou imorais;
- VI. Falta de pagamento, por parte dos associados contribuintes, de três parcelas consecutivas das contribuições associativas.

§ 2º Definida a justa causa, o associado será devidamente notificado dos fatos a ele imputados, através de notificação extrajudicial, para que apresente sua defesa prévia no prazo de 20 (vinte) dias a contar do recebimento da comunicação.

§ 3º Após o decurso do prazo descrito no § 2º, independentemente da apresentação da defesa, a representação será decidida em reunião extraordinária na Diretoria Executiva, por maioria simples de votos dos diretores presentes.

§ 4º Aplicada a pena de exclusão, caberá recurso, por parte do associado excluído, à Assembleia Geral, o qual deverá no prazo de 30 (trinta) dias, contados da decisão de sua exclusão, através de notificação extrajudicial, manifestar a intenção de ver a decisão da Diretoria Executiva ser objeto de deliberação, em última instancia, por parte da Assembleia Geral.

§ 5º Uma vez excluído, qualquer que seja o motivo, não terá o associado o direito de pleitear indenização ou compensação de qualquer natureza, seja a que título for.

§ 6º O associado excluído por falta de pagamento poderá ser readmitido, mediante pagamento de seu debito junto à tesouraria da Associação.

#### CAPÍTULO IV

#### DOS DIREITOS E DEVERES DOS ASSOCIADOS

Art. 25 São direitos dos associados:

- I. Participar de todas as atividades da Associação, frequentar as instalações, salvo quando requisitadas por autoridades ou cedidas a terceiros;
- II. Gozar de todas as vantagens e benefícios proporcionados pela Associação;
- III. Estando quite com suas obrigações financeiras referente as contribuições, votar e ser votado, observadas as limitações legais e estatutárias;
- IV. Solicitar, a qualquer tempo, informações relativas às atividades da Associação; recorrer aos poderes do clube na defesa dos seus direitos, assim como, recorrer a Assembleia Geral contra qualquer ato da Diretoria ou do Conselho Fiscal;
- V. Utilizar, mediante aviso prévio, toda a infraestrutura colocada à disposição pela Associação;
- VI. Participar de projetos, estudos, relatórios e demais atividades realizadas em cumprimento a contratos e convênios firmados com terceiros.
- VII. Participar de reuniões da Assembleia Geral.

Art. 26 São deveres dos associados:

- I. Cooperar para o desenvolvimento e maior prestígio da Associação;
- II. Cumprir as disposições estatutárias e regimentais;
- III. Acatar as determinações da Diretoria Executiva;
- IV. Pagar pontualmente as contribuições mensais, assim como demais taxas definidas pela diretoria executiva;
- V. Zelar pelo bom nome da associação junto à comunidade;



- VI. Ajudar a Associação a cumprir suas finalidades;
- VII. Zelar pelo patrimônio da Associação;
- VIII. Comportar-se de maneira adequada nas dependências da Associação, respeitando os membros da Diretoria executiva e do Conselho, voluntários, alunos, demais associados e empregados do Clube;
- IX. Acatar as determinações do Conselho, dos voluntários, da Diretoria executiva ou de seus prepostos, no exercício de suas funções;
- X. Apresentar, sempre que exigido, a carteira ou documento que comprove a sua condição de sócio e de frequência a Associação;
- XI. Solver débitos de qualquer natureza para com o Clube, no prazo de trinta dias contados da data de recebimento da notificação;
- XII. Jogar quando escalado;
- XIII. Votar por ocasião das Eleições.



## CAPÍTULO V DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 27 São órgãos administrativos da Associação:

- I. Diretoria Executiva;
- II. Conselho Fiscal.

Art. 28 A Diretoria Executiva da Associação será constituída por 4 (quatro) membros, os quais ocuparão os cargos:

- I. Presidente;
- II. Vice-Presidente;
- III. Secretário;
- IV. Tesoureiro.

Parágrafo único. A diretoria reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente, quando convocada pelo Presidente ou pela maioria de seus membros.

Art. 29 Compete a Diretoria Executiva:

- I. Dirigir a Associação, de acordo com o presente estatuto, e administrar o patrimônio social;
- II. Cumprir e fazer cumprir o presente estatuto e as decisões da Assembleia Geral;
- III. Promover e incentivar a criação de comissões, com função de desenvolver cursos profissionalizantes e atividades culturais;
- IV. Representar e defender os interesses de seus associados;
- V. Elaborar o orçamento anual;

- VI. Apresentar à Assembleia Geral, na reunião anual, o relatório de sua gestão e prestar contas referentes ao exercício anterior;
- VII. Admitir e demitir associados.



Parágrafo único. As decisões da diretoria deverão ser tomadas por maioria de votos, devendo estar presentes, na reunião, a maioria absoluta de seus membros, cabendo ao Presidente, em caso de empate, o voto de qualidade.

Art. 30 Compete ao Presidente do Clube:

- I. Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto;
- II. Representar a Associação ativa e passivamente, perante órgãos públicos, judiciais e extrajudiciais, inclusive em juízo e fora dele, outorgar, aceitar e assinar documentos de qualquer natureza, constituir procuradores e advogados para o fim que julgar necessário;
- III. Movimentar contas correntes, emitir e endossar cheques, sempre em conjunto com o tesoureiro;
- IV. Nomear elementos que se fizerem necessários para melhor organização e direção dos departamentos;
- V. Admitir e demitir funcionários do clube, fixando-lhes salários respectivos;
- VI. Cobrar judicialmente os sócios inadimplentes, acrescentando ao débito os juros legais, mais índices monetários vigentes, custos de honorários advocatícios e custas judiciais;
- VII. Atender as determinações dos conselhos, cumprindo os prazos estabelecidos;
- VIII. Convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva;
- IX. Convocar e presidir as Assembleias Ordinárias e Extraordinárias.

Art. 31 Compete ao Vice-Presidente do Clube:

- I. Substituir legalmente o Presidente, em suas faltas e impedimentos, assumindo o cargo em caso de vacância;
- II. Substituir legalmente o Secretário, em suas faltas e impedimentos;
- III. Substituir legalmente o Tesoureiro, em suas faltas e impedimentos;
- IV. Dirigir e supervisionar todo o trabalho do departamento de esportes;
- V. Estar a par das programações do clube e de sua direção.

Parágrafo único. Em caso de vacância, de qualquer um dos cargos acima referidos, caberá ao Vice-Presidente acumular o cargo vago, até eventual eleição por parte da Assembleia Geral.

Art. 32 Compete ao Secretário do Clube:

- I. Redigir e manter em dia as transcrições das atas das Assembleias Gerais e das reuniões da Diretoria Executiva;
- II. Redigir a correspondência da Associação;
- III. Manter e ter sob sua guarda o arquivo da Associação;
- IV. Dirigir e supervisionar todo o trabalho da Secretaria.



Art. 33 Compete ao Tesoureiro do Clube:

- I. Manter, em estabelecimentos bancários, juntamente com o Presidente, os valores da associação, podendo aplica-los, ouvida a Diretoria Executiva;
- II. Assinar, em conjunto com o Presidente, os cheques e demais documentos bancários e contábeis;
- III. Efetuar os pagamentos autorizados e recebimentos devidos à Associação;
- IV. Supervisionar o trabalho da tesouraria e da contabilidade;
- V. Apresentar ao Conselho Fiscal, os balancetes semestrais e balanço anual;
- VI. Elaborar, anualmente, a relação de bens da Associação, apresentando-a quando solicitado à Assembleia Geral.

## SEÇÃO I

### DO CONSELHO FISCAL

Art. 34 O Conselho Fiscal é um órgão permanente e autônomo, representante dos sócios, fiscalizador das responsabilidades financeiras do clube.

Art. 35 O Conselho Fiscal será formado por 4 (quatro) membros, sendo 2 (dois) membros efetivos e membros 2 (dois) suplentes.

§ 1º Em caso de vacância será convocada uma Assembleia Geral para a eleição de novo membro do Conselho Fiscal, no prazo de 30 (trinta) dias.

§ 2º Os membros do Conselho Fiscal permanecerão no exercício de seus cargos até a posse dos novos membros.

Art. 36 O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente, uma vez por ano, na segunda quinzena de janeiro, em sua maioria absoluta, e extraordinariamente, sempre que convocado pelo Presidente da Associação ou pela maioria simples de seus membros. Tendo como objetivo, indelegável, fiscalizar e dar parecer sobre todos os atos da diretoria executiva da Associação, com as seguintes atribuições:

- I. Examinar os livros de escrituração da Associação;
- II. Opinar e dar pareceres sobre balanços e relatórios financeiros e contábeis, submetendo-os à Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária;

Two handwritten signatures in blue ink, one on the left and one on the right, appearing to be initials or names.

- III. Requisitar ao 1º Tesoureiro, a qualquer tempo, a documentação comprobatória das operações econômico-financeiras realizadas pela Associação;
- IV. Acompanhar o trabalho de eventuais auditores externos independentes;
- V. Convocar extraordinariamente a Assembleia Geral.



## SEÇÃO II DO MANDATO

Art. 37 O mandato da Diretoria Executiva será de 4 (quatro) anos, permitidas reconduções por igual período mediante legitimidade do voto da metade dos associados convocados presentes mais um.

Parágrafo único. As eleições da diretoria e conselho fiscal deverão ser convocadas mediante edital fixado na sede social da associação, com antecedência mínima de 10 (dez) dias de sua realização, com apuração do resultado conforme dispõe Capítulo II deste Estatuto Social.

## SEÇÃO III DA PERDA DO MANDATO

Art. 38 A perda da qualidade de membro da Diretoria Executiva ou do Conselho Fiscal será determinada pela Assembleia Geral, sendo admissível somente havendo justa causa, assim reconhecida em procedimento disciplinar, quando ficar comprovado:

- I. Malversação ou dilapidação do patrimônio social;
- II. Grave violação deste Estatuto;
- III. Abandono do cargo, assim considerada a ausência não justificada em 3 (três) reuniões ordinárias consecutivas, sem expressa comunicação dos motivos da ausência, à secretaria da Associação;
- IV. Aceitação de cargo ou função incompatível com o exercício do cargo que exerce na Associação;
- V. Conduta duvidosa.

§ 1º Definida a justa causa, o membro da Diretoria Executiva ou o conselheiro será comunicado, através de notificação extrajudicial, dos fatos a ele imputados, para que apresente sua defesa prévia à Diretoria Executiva, no prazo de 20 (vinte) dias, contados do reconhecimento da comunicação.

§ 2º Após o decurso do prazo descrito no parágrafo anterior, independentemente da apresentação de defesa, a representação será submetida à Assembleia Geral Extraordinária, devidamente convocada para esse fim, onde será garantido o amplo direito de defesa.



#### **SEÇÃO IV DA RENUNCIA**

Art. 39 Em caso de renúncia de qualquer membro da Diretoria Executiva ou do Conselho Fiscal, o cargo será preenchido pelos suplentes.

§ 1º O pedido de renúncia se dará por escrito, devendo ser protocolada na secretaria da Associação, a qual, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contado da data do protocolo, o submeterá à deliberação da Assembleia Geral.

§ 2º Ocorrendo renúncia coletiva da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal e respectivos suplentes, o Presidente renunciante, qualquer membro da Diretoria Executiva ou, em último caso, qualquer dos associados, poderá convocar a Assembleia Geral Extraordinária, que elegerá uma comissão provisória composta por 5 (cinco) membros, que administrará a entidade e fará realizar novas eleições, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados da data de realização da referida Assembleia. Os diretores e conselheiros eleitos, nestas condições, complementarão o mandato dos renunciantes.

#### **SEÇÃO V DA REMUNERAÇÃO**

Art. 40 Os membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal não perceberão nenhum tipo de remuneração, de qualquer espécie ou natureza, pelas atividades exercidas na Associação.

#### **CAPÍTULO VI DA RESPONSABILIDADE DOS MEMBROS, DO PATRIMÔNIO SOCIAL, DA VENDA**

#### **SEÇÃO I DA RESPONSABILIDADE DOS MEMBROS**

Two handwritten signatures in blue ink are located at the bottom right of the page. The first signature is a stylized, cursive 'B'. The second signature is more complex and illegible.

Art. 41 Os associados, mesmo que investidos na condição de membros da diretoria executiva e conselho fiscal, não respondem solidariamente e subsidiariamente pelos encargos e obrigações sociais da Associação.



## SEÇÃO II DO PATRIMÔNIO

Art. 42 O patrimônio da Associação será constituído e mantido por:

- I. Contribuições mensais dos Associados contribuintes;
- II. Doações, legados, bens, direitos e valores adquiridos, e suas possíveis rendas, e ainda, pela arrecadação dos valores obtidos através da realização de festas e outros eventos, desde que revertido totalmente em benefício da Associação;
- III. Aluguéis de imóveis e juros de títulos ou depósitos.

## SEÇÃO III DA VENDA

Art. 43 Os bens móveis e imóveis poderão ser alienados, mediante prévia autorização de Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para este fim, devendo o valor apurado ser integralmente aplicado no desenvolvimento das atividades sociais ou no aumento do patrimônio social da Associação.

## CAPÍTULO VII DA REFORMA ESTATUTÁRIA, DA DISSOLUÇÃO E DO EXERCÍCIO SOCIAL

### SEÇÃO I DA REFORMA ESTATUTÁRIA

Art. 44 O presente Estatuto Social poderá ser reformado no tocante à administração, no todo ou em parte, a qualquer tempo, por deliberação da Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para este fim, composta de associados contribuintes em dia com suas obrigações sociais, não podendo ela deliberar sem voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes, sendo a primeira chamada, com a maioria absoluta dos associados; e em segunda chamada, uma hora após a primeira, com qualquer número de associados.

## SEÇÃO II DA DISSOLUÇÃO



Art. 45 A Associação poderá ser dissolvida, a qualquer tempo, <sup>Uma vez</sup> constatada a impossibilidade de sua sobrevivência, face à impossibilidade da manutenção de seus objetivos sociais, ou desvirtuamento de suas finalidades estatutárias ou, ainda, por carência de recursos financeiros e humanos, mediante deliberação de Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para este fim, composta de associados contribuintes em dia com suas obrigações sociais, não podendo ela deliberar sem voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes, sendo em primeira chamada, com a totalidade dos associados e em segunda chamada, uma hora após a primeira, com a presença de, no mínimo, 1/3 (um terço) dos associados.

Parágrafo único. Em caso de dissolução social da entidade, liquidado o passivo, os bens remanescentes serão destinados para outra entidade assistencial congênere, com personalidade jurídica comprovada, sede e atividade preponderante nesta cidade e devidamente registrada nos órgãos públicos competentes.

## SEÇÃO III DO EXERCÍCIO SOCIAL

Art. 46 O exercício social terminará em 31 de dezembro de cada ano, quando serão elaboradas as demonstrações financeiras da entidade, de conformidade com as disposições legais.

## CAPÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 47 A Associação não distribui lucros, bonificações ou vantagens a qualquer título, para dirigentes, associados ou mantenedores, sob nenhuma forma ou pretexto, devendo suas rendas serem aplicadas, exclusivamente, no território nacional.

Art. 48 Os casos omissos no presente Estatuto serão resolvidos pela Diretoria Executiva, "ad referendum" em Assembleia Geral.

Art. 49 São associados membros da atual Diretoria Executiva e Conselho Fiscal:

## DIRETORIA EXECUTIVA

**Presidente:** **ROBSON BECKER**, brasileiro, casado, analista de PCP, portador da cédula de identidade RG nº 3.297.225 SSP/SC e CPF nº 921.156.329-45, residente e domiciliado no endereço: Rua Rosa Luíza Goudard de Araújo, nº 158, Bairro: Jardim Paraíso, CEP: 89.226-512, Joinville-SC.

**Vice-Presidente:** **PATRICIA DOS SANTOS BECKER**, brasileira, casada, auxiliar de produção, portadora da cédula de identidade RG nº 3.950.038, SSP/SC e CPF nº 005.875.749-09, residente e domiciliada no endereço: Rua Rosa Luíza Goudard de Araújo, nº 158, Bairro: Jardim Paraíso, CEP: 89.226-512, Joinville-SC.

**Tesoureiro:** **LUCAS DIOGO BECKER**, brasileiro, solteiro, assistente administrativo, portador da cédula de identidade RG nº 6.699.465, SSP/SC e CPF nº 086.176.239-85, residente e domiciliado no endereço: Rua Rosa Luíza Goudard de Araújo, nº 158, Bairro: Jardim Paraíso, CEP: 89.226-512, Joinville-SC.

**Secretária:** **YASMIN THAYNE DOS SANTOS**, brasileira, solteira, consultora tributária, portadora da cédula de identidade RG nº 7.085.392 e CPF nº 120.317.099-84, residente e domiciliada no endereço: Rua Realcy Silveira, nº 465, Bairro: Aventureiro, CEP: 89226-280, Joinville-SC.

## CONSELHO FISCAL

**1º Conselheiro Titular:** **ALAN FERNANDO DIAS**, brasileiro, solteiro, auxiliar de logística, portador da cédula de identidade RG nº 7.360.090 SSP/SC e CPF nº 116.921.159-36, residente e domiciliado no endereço: Rua Crux, nº 896, Bairro: Jardim Paraíso, CEP: 89.226-652, Joinville-SC.

**2º Conselheiro Titular:** **ELIANE DOS SANTOS DIAS**, brasileiro, casada, do lar, portadora da cédula de identidade RG nº 3.707.921, SSP/SC e CPF nº 006.780.029-75, residente e domiciliada no endereço: Rua Crux, nº 896, Bairro: Jardim Paraíso, CEP: 89.226-652, Joinville-SC.

**1º Conselheiro Suplente:** **LETICIA ALVES DOS SANTOS**, brasileira, casada, doceira, portadora da cédula de identidade RG nº 4.135.420, SSP/SC e CPF nº 004.960.369-80, residente e domiciliada no endereço: Rua Realcy Silveira, nº 465, Bairro: Aventureiro, CEP: 89.226-280, Joinville-SC.

**2º Conselheiro Suplente:** **ARILDO DIAS**, brasileiro, casado, líder tecelagem, portador da cédula de identidade RG nº 20.584.318, SSP/SP e CPF nº 623.383.909-20, residente e domiciliado no endereço: Rua Crux, nº 896, Bairro: Jardim Paraíso, CEP: 89.226-652, Joinville-SC.

Art. 50 Fica desde já eleito o foro da Comarca de Joinville – SC, para nele ser dirimida toda e qualquer dúvida ou litígio decorrente do presente Estatuto.



*[Handwritten signatures]*

Art. 51 O presente Estatuto Social foi aprovado pela Assembleia Geral realizada no 01 de junho de 2.022 (01/06/2.022), devendo entrar em vigor na data de seu registro em Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas.



01 de junho de 2.022.

**ROBSON BECKER**

RG nº 3.297.225 SSP/SC e CPF nº 921.156.329-15

**PRESIDENTE da ASSOCIAÇÃO JÚPITER DE INCLUSÃO SOCIAL**

**Dra. MARIANNE HUFEN SALOMONE**

CPF: nº 046.997.069-32 OAB/SC nº: 35.157

**ATA DA ASSEMBLEIA GERAL PARA FUNDAÇÃO DA  
AJIS – ASSOCIAÇÃO JÚPITER DE INCLUSÃO SOCIAL**



Na quarta, primeiro do dia do mês de junho de dois mil e vinte e dois, (01/06/2.022), em segunda chamada às 19:00 horas, nesta cidade de Joinville, estado de Santa Catarina, na Rua Rosa Luíza Goudard de Araújo, nº 158, Bairro: Jardim Paraíso, CEP: 89.226-512 reuniram-se na qualidade de **FUNDADORES**: **1º: ROBSON BECKER**, brasileiro, casado, analista de PCP, portador da cédula de identidade RG nº 3.297.225 SSP/SC e CPF nº 921.156.329-15, residente e domiciliado no endereço: Rua Rosa Luíza Goudard de Araújo, nº 158, Bairro: Jardim Paraíso, CEP: 89.226-512, Joinville-SC. **2º: PATRICIA DOS SANTOS BECKER**, brasileira, casada, auxiliar de produção, portadora da cédula de identidade RG nº 3.950.038, SSP/SC e CPF nº 005.875.749-09, residente e domiciliada no endereço: Rua Rosa Luíza Goudard de Araújo, nº 158, Bairro: Jardim Paraíso, CEP: 89.226-512, Joinville-SC. **3º: LUCAS DIOGO BECKER**, brasileiro, solteiro, assistente administrativo, portador da cédula de identidade RG nº 6.699.465, SSP/SC e CPF nº 086.176.239-85, residente e domiciliado no endereço: Rua Rosa Luíza Goudard de Araújo, nº 158, Bairro: Jardim Paraíso, CEP: 89.226-512, Joinville-SC. **4º: ALAN FERNANDO DIAS**, brasileiro, solteiro, auxiliar de logística, portador da cédula de identidade RG nº 7.360.090 SSP/SC e CPF nº 116.921.159-36, residente e domiciliado no endereço: Rua Crux, nº 896, Bairro: Jardim Paraíso, CEP: 89.226-652, Joinville-SC. **5º: ELIANE DOS SANTOS DIAS**, brasileiro, casada, do lar, portadora da cédula de identidade RG nº 3.707.921, SSP/SC e CPF nº 006.780.029-75, residente e domiciliada no endereço: Rua Crux, nº 896, Bairro: Jardim Paraíso, CEP: 89.226-652, Joinville-SC. **6º: LETICIA ALVES DOS SANTOS**, brasileira, casada, doceira, portadora da cédula de identidade RG nº 4.135.420, SSP/SC e CPF nº 004.960.369-80, residente e domiciliada no endereço: Rua Realcy Silveira, nº 465, Bairro: Aventureiro, CEP: 89.226-280, Joinville- SC. **7º: ARILDO DIAS**, brasileiro, casado, líder tecelagem, portador da cédula de identidade RG nº 20.584.318, SSP/SP e CPF nº 623.383.909-20, residente e domiciliado no endereço: Rua Crux, nº 896, Bairro: Jardim Paraíso, CEP: 89.226-652, Joinville-SC. **8º: YASMIN THAYNE DOS SANTOS**, brasileira, solteira, consultora tributária, portadora da cédula de identidade RG nº 7.085.392 e CPF nº 120.317.099-84, residente e domiciliada no endereço: Rua Realcy Silveira, nº 465, Bairro: Aventureiro, CEP: 89226-280, Joinville-SC. Conforme a **LISTA de PRESENÇA**, anexo, tendo por finalidade, única e exclusiva, de **FUNDAR**, uma **ASSOCIAÇÃO**, de direito privado, sem fins econômicos, sem cunho político ou partidário. Para presidir os trabalhos foi indicado, por **ACLAMAÇÃO**, o Sr.: **ROBSON BECKER**, que escolheu a mim Sra.: **PATRICIA DOS SANTOS BECKER**, para secretariá-lo. Com a palavra, o Sr.: **PRESIDENTE**, enfatizou a necessidade de se constituir uma **ASSOCIAÇÃO**, capaz de aglutinar forças e representar as aspirações dos presentes junto ao Poder Público e à iniciativa privada. Em seguida, submeteu à **VOTAÇÃO**, a proposta de denominação social, e o endereço para a instalação da **SEDE** da entidade, já previamente discutidos, que foi imediatamente aprovado por **UNANIMIDADE**, da seguinte forma: **ASSOCIAÇÃO JÚPITER DE INCLUSÃO SOCIAL – AJIS**, com **SEDE e FORO**, situado no endereço: Rua Rosa Luíza Goudard de Araújo, nº 158, Bairro: Jardim Paraíso, CEP: 89.226-512, Joinville no Estado de Santa Catarina. Ainda com a palavra, o Sr.: **PRESIDENTE**, distribuiu aos presentes, cópias do **ESTATUTO SOCIAL**, a ser discutido, já de conhecimento Geral, o qual, após ser integralmente lido e debatido, restou aprovado, por **UNANINIDADE**, pelos presentes, ficando desta forma para todos os fins de direito, definitivamente constituída a **ASSOCIAÇÃO**. Em ato contínuo, o Sr.: **PRESIDENTE**, deu início ao processo eletivo, visando compor os cargos da **DIRETORIA EXECUTIVA** e do **CONSELHO FISCAL**, apresentado à **ASSEMBLEIA GERAL**, os candidatos anteriormente inscritos, submetendo-

os à **VOTAÇÃO**. Após a contagem dos **VOTOS**, presenciados por todos, ficou a **DIRETORIA EXECUTIVA**, e ao **CONSELHO FISCAL**, compostos pelos seguintes **MEMBROS**, acima qualificados a **DIRETORIA: PRESIDENTE: ROBSON BECKER, VICE-PRESIDENTE: PATRICIA DOS SANTOS BECKER, SECRETÁRIA: YASMIN THAYNE DOS SANTOS, TESOUREIRO: LUCAS DIOGO BECKER**, e o **CONSELHO FISCAL – TITULARES: 1º TITULAR DO CONSELHO: ALAN FERNANDO DIAS, e 2º TITULAR DO CONSELHO: ELIANE DOS SANTOS DIAS, CONSELHO FISCAL – SUPLENTES: 1º SUPLENTE DO CONSELHO: LETICIA ALVES DOS SANTOS, e 2º SUPLENTE DO CONSELHO: ARILDO DIAS**. E, por fim, o Sr.: **PRESIDENTE**, da posse aos **ELEITOS**, para a gestão de 04 (quatro), anos, do dia **01 de junho de 2.022 (01/06/2.022)**, à **01 de Junho de 2.026 (01/06/2.026)**, passando a palavra para quem quisesse se manifesta e, na ausência de manifesto, como nada mais havia para ser tratado, agradeceu a presença de todos e deu por encerrada a presente **ASSEMBLEIA GERAL**, determinando a mim, que servi de **SECRETÁRIA**, que lavrasse a presente **ATA** e a levasse a registro junto ao Órgão Público competentes para surtir os efeitos Jurídicos necessários. Assinaram a presente ata: Robson Becker, Patrícia dos Santos Becker, Lucas Diogo Becker, Yasmin Thayne dos Santos, Alan Fernando Dias, Eliane dos Santos Dias, Leticia Alves dos Santos, Arildo Dias, como sinal de aprovação.



**ROBSON BECKER**  
CPF nº 921.156.329-15  
**PRESIDENTE**



**PATRICIA DOS SANTOS BECKER**  
CPF nº 005.875.749-09  
**VICE - PRESIDENTE**



**LUCAS DIOGO BECKER**  
CPF nº 086.176.239-85  
**TESOUREIRO**



**YASMIN THAYNE DOS SANTOS**  
CPF nº 120.317.099-84  
**SECRETÁRIA**



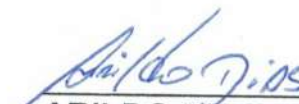
**ALAN FERNANDO DIAS**  
CPF nº 116.921.159-36  
**1º TITULAR DO CONSELHO**



**ELIANE DOS SANTOS DIAS**  
CPF nº 006.780.029-75  
**2º TITULAR DO CONSELHO**



**LETICIA ALVES DOS SANTOS**  
CPF nº 004.960.369-80  
**1º SUPLENTE DO CONSELHO**



**ARILDO DIAS**  
CPF nº 623.383.909-20  
**2º SUPLENTE DO CONSELHO**

**Certidão de Registro Cível de Pessoas Jurídicas**

Protocolo: 203519    Data: 01/09/2022    Livro: A-186 - Folha: 227F  
Registro: 18199    Data: 28/09/2022    Livro: A-134 - Folha: 147F  
Qualidade Integral: Natureza: ESTATUTO SOCIAL E ATA DE FUNDAÇÃO  
Apresentante: AJIS-ASSOCIAÇÃO JUPITER DE INCLUSÃO SOCIAL



Emolumentos: Registro de pessoa jurídica s/ fins ec.: R\$ 131,10; Selo de 1 ato: R\$ 3,11 - Total R\$ 134,21  
Selo Digital: (GOY19002-0HR6)  
Confira os dados do ato em <http://selo.tjcc.jus.br>  
Dou 16 quarta-feira, 28 de setembro de 2022

*Luiz Carlos Dischewski*  
Luiz Carlos Dischewski - Escrevente

